



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407930.000026/2026-90

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção, teste de bombeamento, limpeza, desinfecção, manutenção e perfilagem ótica do poço artesiano 3 e 4 com a execução dos procedimentos de air lift, para o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Inc.II do Art.29 da Lei 13.303/2016 e no Parágrafo I e inc. II do art.135 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE. Compra direta no grupo 81.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A.- LAFEPE.**

4. DAS RESTRIÇÕES

4.1. Estarão impedidas de participação desse processo convocatório Empresas que estiverem enquadradas no art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Esta divisão vem, por meio deste documento, evidenciar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **manutenção, teste de bombemaento, limpeza, desinfecção e perfilagem ótica do poço artesiano 3 e 4**, localizado nas dependências do Laboratório

Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE. Tais serviços são essenciais para garantir a **qualidade da água captada** e assegurar a integridade da estrutura do poço, mantendo sua plena capacidade operacional e seu atendimento aos padrões legais de potabilidade e segurança sanitária.

5.2. O serviço ora requerido visa atender às exigências da **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021**, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. O Art. 4º da referida portaria determina que o responsável pelo sistema ou solução alternativa de abastecimento deve adotar **medidas sistemáticas de manutenção e controle da qualidade da água**, incluindo ações como **limpeza e desinfecção de poços** e realização de análises periódicas.

5.3. Além disso, a execução dos serviços atende ao disposto na **Resolução CPRH nº 01/2010** e ao **Decreto Estadual nº 20.423/1998**, que estabelece no Art. 59 a obrigatoriedade de manutenção das condições operacionais de sistemas de captação de água subterrânea, como forma de proteção ao aquífero e à saúde pública.

5.4. A **perfilagem ótica do poço** é igualmente necessária para avaliar com precisão **eventuais anomalias estruturais** e condições do filtro instalado, garantindo a segurança da estrutura e prevenindo falhas que possam comprometer a qualidade da água. A presença de materiais sólidos, alteração na cor ou turbidez da água são indicativos da necessidade urgente de intervenção técnica.

5.5. A contratação do serviço de execução do **Ensaio de Bombeamento (Teste de Vazão)** justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) para instrução do processo de obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do poço tubular. O ensaio é indispensável para avaliar a capacidade produtiva do poço e as características hidrodinâmicas do aquífero, possibilitando a determinação da vazão de exploração recomendada e a utilização sustentável da água subterrânea, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 12212 e ABNT NBR 12244. Além disso, o relatório técnico decorrente do ensaio constitui documento obrigatório para o processo de regularização do uso da água subterrânea junto aos órgãos competentes, assegurando o atendimento à legislação vigente e a continuidade da utilização do poço de forma regular e ambientalmente adequada.

5.6. A não realização desses serviços compromete a **potabilidade da água** e pode resultar em **não conformidade sanitária**, afetando diretamente os processos industriais que dependem desse recurso, além de colocar em risco a saúde dos colaboradores e usuários.

5.7. Adicionalmente, o descumprimento das normas mencionadas pode levar a autuações por parte dos órgãos reguladores, **interdição da captação de água subterrânea e impactos operacionais no parque fabril**.

5.8. Dessa forma, a contratação dos **serviços de manutenção, teste de bombeamento, limpeza, desinfecção e perfilagem ótica do poço artesiano 3 e 4** reveste-se de caráter indispensável para o **pleno funcionamento da captação de água subterrânea**, assegurando a qualidade da água utilizada no LAFEPE, a conformidade com os requisitos legais e o cumprimento dos princípios da gestão de risco, da saúde pública e da precaução, conforme previsto no **Art. 225 da Constituição Federal** e na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**.

5.9. Diante do exposto, solicitamos autorização para dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários para a contratação da empresa especializada, garantindo a **continuidade e segurança operacional do abastecimento de água** no parque fabril do LAFEPE.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. A limpeza deve ser feita com a inserção de ar comprimido e a utilização de um ácido inibidor que proporciona a limpeza e a desinfecção do poço 03 e 04.

6.2. O equipamento que será utilizado na PERFILAGEM ÓTICA, deve possuir capacidade superior a 86 metros de profundidade, com visualização do fundo e da lateral do poço artesiano 03 e 04.

6.3. A empresa contratada deve possuir registro no CREA e ter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.4 . Ensaio de bombeamento (teste de vazão) em poço tubular profundo, visando atender às exigências da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) para obtenção de direito de uso de recursos hídricos.

6.4.1. A contratada deverá executar ensaio de bombeamento contínuo, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com as normas ABNT NBR 12212 e ABNT NBR 12244 e demais legislações aplicáveis.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O Prazo de entrega/execução do objeto deste termo de referencia será de até **10 (dez) dias** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O local da execução do serviço de manutenção, teste de bombeamento, limpeza e desinfecção será realizado no poço artesiano 3 e 4.

8. DO REGIME DE FORNECIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Forma de Fornecimento Integral.

8.2. Critério de julgamento: menor preço por item

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com o art. 175, inciso II, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios LAFEPE

PROVISORIAMENTE - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

DEFINITIVAMENTE - por empregado público ou comissão designada pela autoridade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10. DA REGULARIDADE FISCAL

10.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada atualizada pelo fornecedor, consistirá em:

10.1.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS(CRF).

10.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estadual.

11. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante atesto na nota fiscal/fatura;

11.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

11.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão obrigatoriamente:

12.1.1. Proposta comercial endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, no endereço Largo de Dois Irmão, nº 1.117, Bairro Dois Irmãos, Recife/PE, CEP.:52.171-010;

12.1.2. Validade da proposta: **Não inferior a 90 (noventa) dias;**

12.1.3. Descrição do objeto e todas as especificações conforme o item 6.1.; 6.2.; 6.3.; 6.4.; 6.4.1.; Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso pessoa física), endereço, telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;

12.1.4. Outras informações poderão ser obtidas no LAFEPE, através do telefone 81 3183- 1172 Divisão de Manutenção II – DIMAN II ou ainda através dos e- mail's claudio.oliveira@lafepe.pe.gov.br ou vincenzo.papariello@lafepe.pe.gov.br;

12.1.5. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante ao estabelecido no art. 183 do Regulamento do LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.1.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e regulamento do LAFEPE, não cabendo à Contratada, direito a qualquer indenização.

Augusto Guedes
Coordenadoria de Manutenção - COMAN

Claudio Henrique Gomes de Oliveira
Chefe de Divisão de Manutenção II - DIMAN II



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique G De Oliveira**, em 28/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Moura Guedes**, em 28/07/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90817571** e o código CRC **449805F2**.